



LEI MUNICIPAL nº 1.876, de 12 de março de 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 001/2024, de origem do Poder Legislativo, e eu, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2028, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara Municipal, perceberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º. O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º. O Vice-Presidente da Câmara Municipal ou quem, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no parágrafo 1º deste artigo, pelo prazo de substituição.

§ 3º. O Vereador que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, perceberá seu subsídio em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º. A ausência de Vereador a Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determina um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias mensais realizadas.

§ 5º. As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. Os Subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º. Os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. Aos vereadores é assegurado o direito à percepção de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º. O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6º. Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, tanto o Presidente como os Vereadores perceberão diárias nos valores fixados por Lei específica.

Art. 7º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações e/ou imposições previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.680, de 25 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de março de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/03/2024.

Gerson Luis Lopes,
Secretário de Administração designado.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 12/03/2024.